CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP) E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FUNDECIF)

presente instrumento. tendo de um UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", por intermédio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Câmpus de Araraquara, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Magnífico Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, Prof. Dr. SERGIO ROBERTO NOBRE, portador da cédula de identidade nº 8.173.362-8, CPF n° 778.146.738-87, e de outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00508496/0001-09, com sede na Avenida Espanha, nº 992, Centro, Araraquara, São Paulo, doravante denominada FUNDECIF - neste ato representada, na forma do artigo 32 de seu Estatuto, por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. JOÃO ARISTEU DA ROSA, portador da cédula de identidade nº 4.473.812, CPF 66515548834, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESP/FCF e a FUNDECIF, nas áreas de atuação e interesse comuns.

O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

R Sis

Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "Termos Aditivos", os quais se tornarão parte integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "Termos Aditivos".

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e em seus "Termos Aditivos" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "Termos Aditivos".

A FUNDECIF proverá, na medida de suas possibilidades, os recursos humanos e materiais necessários para consecução dos objetivos deste convênio, respeitados seus estatutos.

A UNESP/FCF proverá, na medida de suas possibilidades, os recursos humanos para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO, sem prejuízo às suas atividades.

MY R SU

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

A descrição de que trata o item anterior conterá, pelos menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";

W &

R 3

 k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "Termo Aditivo".

O "Termo Aditivo" só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

A alteração de um "Termo Aditivo" só se fará mediante outro "Termo Aditivo".

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outros "Termos Aditivos".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, convalidando suas atividades a partir de 10/07/2017.

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "Termos Aditivos".

No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições

N & R 4 58

eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de idêntico teor.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas (FUNDECIF)

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ARISTEU DA-ROSA **Diretor Executivo**

Testemunhas:

1) Prof. Dr. Luis Vitor Silva do Sacramento (Nome)

(Assinatura)

2) Ref Wr. Rondinelli D. Herculano Rondinelli Danzetto Menchono (Assinatura)